



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

## **PARECER CONTROLE INTERNO/PMS**

**Processo administrativo n°: 00502009/21**

**Modalidade: PREGÃO ELETRONICO N° 009/2021/SRP**

**Assunto: Parecer Conclusivo- 2ºTERMO ADITIVO do contrato n° 20210459**

**Dra. Elaine Caroline Reis Dias, coordenadora do Controle Interno do Município de Salinópolis**, nomeada nos termos da Portaria n° 058/2021 de 24/03/2021, em atendimento à determinação contida no Art. 70 da Constituição Federal, Lei n° 2.039/2005, de 31 de março de 2005, e Lei Orgânica do Município de Salinópolis, este controle interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o 2º aditivo ao contrato n° **20210459**, referente ao **Processo Administrativo n° 00502009/21**, referente ao **PREGÃO ELETRONICO N° 009/2021/SRP** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL**. Desta forma, o aditivo ao contrato n° **20210459**, objetiva a alteração contratual no valor de **R\$ 49.361,75(quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais, setenta e cinco centavos)**, que corresponde a **8,75%** de acréscimo, portanto, dentro da margem legal, celebrado com a contratante **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa contratada **AUTO POSTO NORTE PARA EIRELI**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para com a Municipalidade.

( ) revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Cabe a ressalva que sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° **20210459**

Quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas.

Salinópolis (Pa), 16 de dezembro de 2021.

**Elaine Caroline Reis Dias**  
Coordenadora do Controle Interno  
Port. Gab 058/2021

